



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 007/2020

“Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.222, de 14 de janeiro de 2020, fixando o plantão de até oito horas, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.222, de 14 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 2º O plantão de que trata o artigo 1º terá duração de até 08 (oito) horas e será realizado nos sábados, domingos, feriados ou fora do expediente normal de trabalho e terá o valor fixado em R\$ 100,00 (cem reais). (…)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 17 de março de 2020.

ELEAZAR FERREIRA LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES.